

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CAMILA ALVES

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede à Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no **CNPJ 18.715.409/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **OCIMAR CARMO DA SILVA**, CPF nº 563.111.176-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3996/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a pessoa jurídica/física de direito privado, **CAMILA ALVES**, com sede/domiciliado na Rua Teodoro Ferreira da Luz, nº 180, Bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ/CPF sob n. 082.787.016-79, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, neste ato **representado(a) por SHYRLANE ALOISIA FERREIRA** CPF nº 671.834.766-34 residente à Rua Francisco Viana Santos nº 160 Bairro Esplanada, Santa Luzia/MG, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital **INEX/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 054/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013 e 04/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

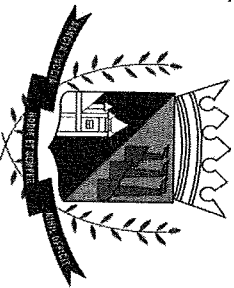
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 054/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.482/2023
INEX/CHAMAMENTO Nº:054/2023
CONTRATO Nº 027 / 2024

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.995,20Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos .

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

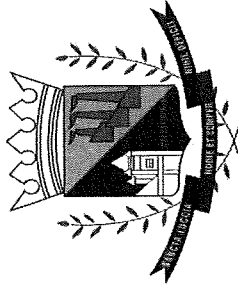
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1 Banana prata. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras e em caixas de 20kg.	KG	4.329	9,2389	39.995,20
Valor total: R\$ 39.995,20Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso: 1552
Projeto Atividade: 2063 (merenda escolar – ensino infantil)



Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Ficha: 860 (34% do quantitativo de cada item e conseqüentemente do valor)

Fonte de Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2062 (merenda escolar – ensino fundamental)

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Ficha: 857 (66% do quantitativo de cada item e conseqüentemente do valor)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

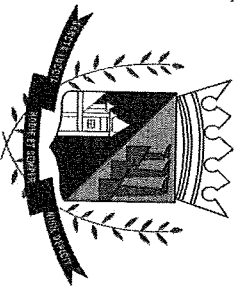
CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

a. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.482/2023
INEX/CHAMAMENTO Nº:054/2023
CONTRATO Nº 027 / 2024

- b. fiscalizar a execução do contrato;
- c. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º054/2023, pela Resolução FNDE N.º 06 de 08 de Maio de 2020, Resolução CD/FNDE n. 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

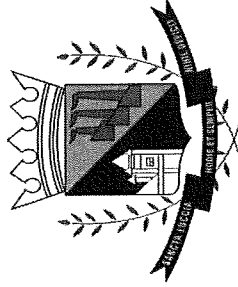
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

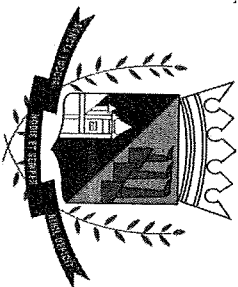


- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 17.1 Os gêneros alimentícios devem ser entregues no Centro de Distribuição de Merenda Escolar – Avenida Frimisa, 2.299. Bairro Monte Carlo. Santa Luzia/MG. De segunda a sexta feira, entre 08h e 16h.
- 17.2 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que enviará o pedido via e-mail, tendo o licitante o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para entregar os itens solicitados.
- 17.3 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- 17.4 O agricultor familiar ou Empreendedor Familiar rural ou suas organizações é obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, independente do quantitativo solicitado.
- 17.5 Deverá o agricultor familiar ou Empreendedor Familiar rural ou suas organizações comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega dos itens, a impossibilidade do fornecimento, informando os motivos correlatos.
- 17.6 A Secretaria Municipal de Educação, através de nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados). Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) a partir da solicitação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 17.7 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Quantidade	Periodicidade
Abacate	250 kg	Mensal
Abacaxi	1.500 unidades	Mensal
Abóbora moranga	500 kg	Mensal
Abobrinha	200 kg	Mensal
Alface roxa	300 unidades	Mensal
Alface verde	300 unidades	Mensal
Alho descascado	250 kg	Mensal
Almeirão	100 unidades	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.482/2023
INEX/CHAMAMENTO Nº:054/2023
CONTRATO Nº 027 / 2024

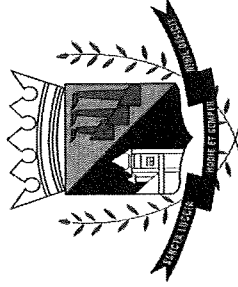
Banana prata	4.000 kg	Mensal
Batata baroa	150 kg	Mensal
Batata doce	150 kg	Mensal
Batata Inglesa	500 kg	Mensal
Beterraba	50 kg	Mensal
Biscoito de polvilho	200 kg	Mensal
Biscoito rosquinha	1.200 kg	Mensal
Brócolis	150 unidades	Mensal
Cebola	600 kg	Mensal
Cebolinha	700 unidades	Mensal
Cenoura	600 kg	Mensal
Chuchu	300 kg	Mensal
Couve	500 unidades	Mensal
Couve-flor	80 unidades	Mensal
Feijão cariquinha	1.300 kg	Mensal
Fubá	60 kg	Mensal
Goiaba	200 kg	Mensal
Inhame	300 kg	Mensal
Laranja	1.500 kg	Mensal
Mamão formoso	1.500 kg	Mensal
Mandioca	400 kg	Mensal
Manga	300 kg	Mensal
Maracujá	300 kg	Mensal
Melancia	500 kg	Mensal
Quiabo	300 kg	Mensal
Salsinha	700 unidades	Mensal
Tomate	800 kg	Mensal
Vagem	150 kg	Mensal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

18 Havendo a necessidade de substituição dos insumos, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com o quadro abaixo, e desde que seja respeitado o valor total do contrato. Os itens só podem ser substituídos pelos produtos do mesmo grupo.

18.1

Produto	Produto
---------	---------



Solicitado	
Vegetais grupo A	Abobrinha, Alface verde, Alface roxa, Almeirão, Brócolis, Cebola, Cebolinha, Couve, Couve-flor, Salsinha, Tomate.
Vegetais grupo B	Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Quiabo, Vagem
Vegetais grupo C	Batata Baroa, Batata Doce, Batata Inglesa, Inhame, Mandioca.
Frutas grupo A	Abacaxi, Goiaba, Laranja, Maracujá, Melancia.
Frutas grupo B	Banana Prata, Mamão, Manga,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

19.1 A entrega dos bens será em remessa parcelada, com frequência semanal ou de acordo a especificidade de cada item e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, entre 08h – 16h. No seguinte endereço: Avenida Frimisa, 2.299. Monte Carlo – Santa Luzia/MG.

19.2 Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, nos casos de se tratar de gêneros perecíveis será dispensado o recebimento provisório.

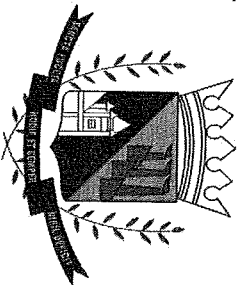
19.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de um (1) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

19.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois (2) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.6 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO

20.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2063 (merenda escolar – ensino infantil)

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Ficha: 860 (34% do quantitativo de cada item e consequentemente do valor)

Fonte de Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2062 (merenda escolar – ensino fundamental)

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Ficha: 857 (66% do quantitativo de cada item e consequentemente do valor)

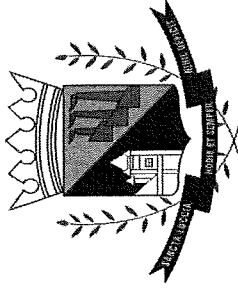
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

22.1 DA CONTRATADA:

- 22.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 22.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as para ateste e pagamento.
- 22.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 22.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 22.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas neste termo.
- 22.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.



22.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

22.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Edital.

22.1.9 Não transferir para CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Edital.

22.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

22.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

22.2 DA CONTRATANTE:

22.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

22.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

22.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

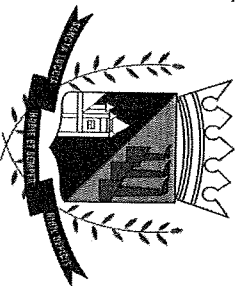
22.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

22.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

22.2.6 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

22.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

22.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.



22.2.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

22.2.10 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infração do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

23.1.1 Advertência

23.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

23.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do saldo do contrato, por ocorrência;

23.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

23.1.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

23.1.2.3.01 Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

23.1.2.3.02 Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

23.1.2.3.03 Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

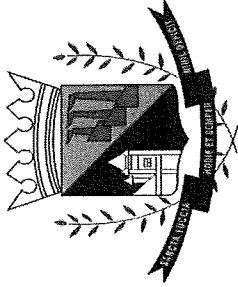
23.1.2.3.04 Descumprimento de cláusula contratual.

23.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

23.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

23.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santa Luzia/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



24 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

24.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas

24.2 Fica indicada a servidora Débora Oliveira Vieira, matrícula 36.810, como responsável para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos. As nutricionistas pertencentes ao Quadro Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar ficam indicadas como suplentes. Telefones: (31) 3637-9915/99280-1593

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

25.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

26.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

26.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

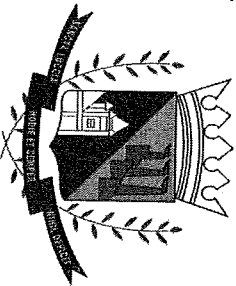
26.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

26.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

26.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

26.6 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerencia de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.482/2023
INEX/CHAMAMENTO Nº:054/2023
CONTRATO Nº 027 / 2024

27.1 O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo78 da Lei n.8.666/93 e alterações posteriores.

27.2 A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

27.3 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo§2º do artigo 79 da Lei Federal n.8.666/93.

27.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo79 da Lei Federal n.8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

28.2 E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 08 de fevereiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA  Assinado de forma digital por
OCIMAR CARMO DA
SILVA:56311117649
Dados: 2024.02.09 15:29:39 -03'00'

Secretário Municipal de Educação
OCIMAR CARMO DA SILVA


SHYRLANE ALOISIA FERREIRA
Representante Legal do(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS: